



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS**

**Ação Penal nº 30-24.2013.6.21.0022**

Procedência: Caibaté/RS (52ª Zona Eleitoral – São Luiz Gonzaga)

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Emílio Carlos Zanon

Relator: Dr. Hamilton Langaro Dipp

Eminente Relator:

O Ministério Público Federal denunciou Emílio Carlos Zanon pela prática do delito tipificado no artigo 299 do Código Eleitoral.

Ofertada suspensão condicional do processo, restaram aceitas as condições impostas pelo órgão acusatório, dentre elas a de doação de uma cesta básica, trimestralmente, a entidade beneficente designada pelo juízo (fls. 631-633).

Uma vez não cumpridas as condições impostas e não justificado o motivo para tanto, o benefício deve ser revogado e, por consequência, ser retomado o curso da ação penal.

A respeito:

HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO BENEFICIÁRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

**I - É traço essencial da suspensão condicional do processo a revogabilidade do benefício, esbarrando as alegações da impetração no fato de que o paciente tinha ciência e aquiescido com as condições estabelecidas, sendo, portanto, acertado o ato, não havendo falar em constrangimento ilegal.**

II - Ordem denegada” (Habeas Corpus nº 647, Acórdão de 04/06/2009, Relator(a) Min. FERNANDO GONÇALVES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Volume -, Tomo 150/2009, Data 07/08/2009, Página 56) – negritou-se.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Eleitoral a revogação da suspensão condicional do processo de Emílio Carlos Zanon, bem como pelo prosseguimento da ação penal.

Porto Alegre, 25 de março de 2015.

**Mauricio Gotardo Gerum**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto